

DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Ref. EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 0016/2026 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0016/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0063/2026 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS E ACESSÓRIOS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DO MUNICÍPIO DE NATÉRCIA/MG.

À vista dos elementos constantes dos autos do Pregão em epígrafe, e considerando a **Análise Inicial do Processo nº 1.214.593**, de natureza **Denúncia – Lauro E-Commerce de Pneus Ltda.**, cumpre registrar os fundamentos que embasam a presente decisão.

Conforme consignado na referida análise:

(...) verificou-se a necessidade de revisão do entendimento anteriormente adotado quanto à exigência de **Licença de Operação (LO)** como requisito de habilitação em procedimentos licitatórios destinados à aquisição de pneus, especialmente no que se refere à exigência do documento tanto em nome do importador quanto do fabricante.

Registre-se que o entendimento ora adotado por esta Unidade Técnica decorre de evolução interpretativa resultante da análise de casos concretos anteriormente apreciados.

Em um primeiro momento, entendia-se cabível a exigência de Licença de Operação Ambiental em procedimentos licitatórios destinados à aquisição de pneus, com fundamento no art. 67, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que admite a inclusão, no instrumento convocatório, de exigências decorrentes de legislação específica. Nessa linha, admitia-se a apresentação da referida licença tanto em nome do fabricante quanto do importador.

Constatou-se, contudo, que a exigência de Licença de Operação em nome do importador se mostrava de difícil ou inviável cumprimento, tendo em vista que o ordenamento jurídico brasileiro não prevê a emissão desse documento especificamente para a atividade de importação de pneus. Tal exigência poderia, portanto, resultar na exclusão de licitantes que comercializam pneus importados, restringindo indevidamente a competitividade do certame. Diante dessa constatação, conforme verificado no Processo nº 1.204.008, esta Unidade Técnica passou a admitir a exigência de Licença de Operação exclusivamente em nome do fabricante, como solução destinada a compatibilizar a preocupação ambiental com a necessidade de preservação da competitividade do procedimento licitatório, sem inviabilizar a participação de empresas distribuidoras e comercializadoras de pneus importados.”

No caso em análise, considerando os apontamentos constantes da Análise Inicial do Processo nº 1.214.593, bem como a necessidade de adequação do instrumento convocatório ao entendimento atualmente adotado, verifica-se a necessidade de adoção das providências cabíveis para evitar a manutenção de exigência que possa restringir indevidamente a competitividade do certame.

Ressalte-se, ainda, que a Administração possui necessidade imediata da aquisição dos pneus, destinados à manutenção da frota municipal e à continuidade dos serviços

públicos, não sendo recomendável aguardar o desfecho da denúncia para a realização de novo procedimento, sob pena de comprometer o atendimento das necessidades administrativas.

DECIDO:

I – Pela anulação do processo licitatório, em razão da necessidade de adequação do instrumento convocatório ao entendimento atualmente adotado quanto à exigência de Licença de Operação como requisito de habilitação, considerando, ainda, a necessidade de imediata aquisição dos pneus para manutenção da frota municipal e a impossibilidade de aguardar o desfecho da denúncia para atendimento da demanda administrativa;

II – Que, na elaboração do próximo instrumento convocatório destinado à aquisição de pneus, a Pregoeira se abstenha de exigir Licença de Operação em nome do importador como requisito de habilitação, observando-se o entendimento técnico atualmente adotado e a legislação aplicável;

III – Que sejam promovidas as adequações necessárias no próximo edital, de modo a assegurar a observância dos princípios da legalidade, isonomia, razoabilidade, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração;

IV – Que sejam adotadas as providências administrativas necessárias para a instauração de novo procedimento licitatório, visando à aquisição dos pneus necessários à manutenção da frota municipal e à continuidade dos serviços públicos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Remetam-se os autos a Pregoeira para providências.

Natércia (MG), 27 de agosto de 2026.

Gabriel Tiago de Vilas Boas
Prefeito Municipal